

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	CRIAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA A PRÁTICA DE PESCA SUBAQUÁTICA E MERGULHO		
<b>Autor:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	07/06/2023 16:12:10	<b>Data da assinatura:</b>	07/06/2023 16:12:48



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
07/06/2023

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA A PRÁTICA DE PESCA SUBAQUÁTICA E MERGULHO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

**Art. 1º** Dispõe sobre a criação do Centro de capacitação para a prática de pesca subaquática e mergulho no Estado do Ceará.

**Parágrafo Único.** A política do Centro de capacitação para a prática de pesca subaquática e mergulho estará vinculada a Secretaria da Pesca e Aquicultura, Secretaria do Esporte e a Secretaria de Saúde, que irão coordenar as áreas finalísticas das ações e funcionamento do Centro.

**Art. 2º** O Centro de capacitação será um espaço de ações tipificadas e terão como beneficiário das políticas desenvolvidas no Centro, todo e qualquer cidadão que trabalhe com pesca ou mergulho, seja uma ação dedicada à profissão ou ao esporte.

**Art. 3º** O Centro de capacitação tem por finalidade prestar atendimentos direcionados, tais como nas áreas do trabalho, desenvolvimento econômico, esporte e saúde, oportunizando a prática de atividades de pesca subaquática e mergulho às pessoas que encontram-se no processo de qualificação, sob acompanhamento e supervisão de profissional qualificado.

**Parágrafo Único.** O Centro de capacitação irá promover e estimular a formação continuada de pessoas que trabalham com a pesca subaquática e praticam mergulho, com vistas a qualificar suas atuações profissionais e esportivas.

**Art. 4º** O Centro de capacitação para a prática de pesca subaquática e mergulho tem como competências:

**I** - Proporcionar às pessoas oportunidade de formação profissional, incentivando a troca de experiências e conhecimentos;

**II** - Fornecer capacitação para profissionais da pesca e mergulho, objetivando a formação técnica e especializada;

**III** - Garantir a infra-estrutura necessária para realização de ações profissionais e esportivas voltadas à qualificação dos interessados;

**IV** - Viabilizar a prática da atividade da pesca subaquática e mergulho, de forma profissional, como estratégia de promoção do trabalho, esporte e saúde;

**V** - Profissionalizar, prevenir, promover, proteger o trabalho e a saúde do indivíduo, mediante ações adequadas.

**Art. 5º** O Centro de capacitação para a prática de pesca subaquática e mergulho será composto por equipe multidisciplinar.

**Art. 6º** O Centro de capacitação será dotado de uma Coordenação, formada pelas Secretarias finalísticas, que comporão o campo de atuação, propondo, articulando e implementando programas, serviços, ações afirmativas, parcerias que visem capacitar, promover e proteger o trabalho e a saúde do indivíduo, mediante programas adequados. Para isso a Coordenação será formada pela seguintes Secretarias:

**I** - Secretaria de Pesca e Aquicultura, que será responsável pela coordenação, 04 (quatro) membros;

**II** - Secretaria de Esporte, 02 (dois) membros;

**III** - Secretaria de Saúde, 02 (dois) membros;

**Art. 7º** Para o fortalecimento e a implementação de ações inovadoras do Centro de capacitação, poderão ser realizadas parcerias e/ou convênios tanto com os governos Federal, Municipal, Instituições de Ensino Públicas e Privadas e demais instituições de referência.

**Art. 8º** Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

**Art. 9º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

## **JUSTIFICATIVA**

Desde os primórdios da humanidade, o pescado obtido a partir de processo extrativo é utilizado como importante fonte de proteína animal, porém nas últimas décadas a importância da pesca como atividade econômica cresceu em função da demanda mundial por alimentos.

Partindo desse pressuposto, propomos a criação do Centro de capacitação, que tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo profissional da pesca subaquática e do praticante de mergulho. Nesse contexto, a adoção de políticas públicas que incentivem e fomentem a prática profissional e desportiva desse público se apresenta como iniciativa capaz de melhorar a qualidade de trabalho, bem como, impactar positivamente na redução da prestação de serviços públicos de saúde, que é uma das maiores despesas que os governos têm a responsabilidade de manter.

A pesca submarina, também chamada de pesca subaquática ou caça submarina, é um esporte de aventura e um meio de subsistência, no qual o pescador usa técnicas de mergulho livre, ou seja, sem equipamento

autônomo de respiração, para capturar os espécies aquáticas com arpão, arbalète (arma para disparar arpões) ou arma pneumática.

Dessa maneira, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação do Projeto de Indicação, que constitui o Centro de capacitação para a prática da pesca subaquática e mergulho, visando um profissionalismo para esse público, seja na área de trabalho para o desenvolvimento econômico pessoal ou na prática esportiva.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)